



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**

**CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 36.970-000**

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 075/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS EM GERAL E OUTROS, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM E A EMPRESA ARILDO JOSE ROCHA DE AGUIAR FILHO – ME.**

O **MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.530/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO BOREL CORRÊA**, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado no Córrego dos Palmitos, Zona Rural, na cidade de Manhumirim/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.944.368 SSP/MG e CPF 058.470.776-29, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARILDO JOSE ROCHA DE AGUIAR FILHO - ME**, sediada na Rua Raimundo Aguiar nº 331, Bairro Isidoro na cidade de Manhumirim/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.036/0001-70, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-14.150.186, expedida pela SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 082.022.526-60, residente e domiciliado(a) na Rua Raimundo Aguiar nº 331, Bairro Isidoro 2 andar, na cidade de Manhumirim/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de administrativo, nos termos do **Processo Licitatório nº 061/2022**, Modalidade **Pregão Presencial nº 046/2022**, segundo as regras contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos Permanentes, Mobiliários em geral e Outros, em atendimento ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Gestão Bolsa Família, Conselho Tutelar, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, de acordo com as especificações constante do Modelo de Proposta Comercial, Termo de Referência e Anexos que integram o Edital, ficando o presente contrato vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 046/2022.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será cumprido com entrega de forma integral de acordo com o termo de referência, edital e anexos, bem como, requisições/NAF's do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONTRATADA:

Visando a entrega dos produtos objeto do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**

**CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 36.970-000**

---

- a) Entregar os produtos objeto deste contrato, dentro do prazo e quantidades requisitadas pelo CONTRATANTE, mantendo sempre padrões de qualidade, agilidade, estabilidade, regularidade, higiene e segurança, obedecendo fielmente às especificações, na forma constante do Termo de Referência, Proposta, Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 046/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcrito fosse;
- b) Arcar com as despesas referentes ao objeto, impostos, benefícios, tributos, contribuições, encargos sociais e trabalhista, seguros, licenças, fretes, e demais exigências previstas no respectivo Termo de Referência e na legislação em vigor, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição do produtos;
- c) Observar fielmente as NAF's – Notas de Autorização de Fornecimentos expedidas pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras da Prefeitura de Manhumirim, bem com, as requisições e/ou cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer restrição ou impedimento, exceto as não previstas em lei ou neste instrumento, responsabilizando-se pela sua agilidade, estabilidade, regularidade, pontualidade, segurança e higiene, mantendo os padrões de qualidade;
- d) Entregar os produtos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Setor de Patrimônio/Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, de acordo com o cronograma da Prefeitura, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da NAF, expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras;
- e) Manter durante o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir fielmente o presente contrato.

## **II - DO CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta deste instrumento;
- b) Fiscalizar o correto cumprimento do presente contrato através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- c) Notificar a Contratada em caso de anormalidade da execução do presente contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**

**CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 36.970-000**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 - Pela entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, integrante(s) do Pregão Presencial nº 046/2022, conforme o Mapa de fornecedores vencedores e homologação constante dos autos, e tabela abaixo, fica estabelecido o valor global de **R\$ 80.895,00 (Oitenta Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais)** e será pago, proporcionalmente aos produtos adquiridos/entregues, de acordo com o cronograma e NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
0004	COMPUTADOR COMPLETO COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM E MONITOR LED DE 19 POLEGADAS	PICHAU / COMP CORE I5, SSD 512GB, 8GB RAM, MONITOR 19.5 HQ-L	12	Un	5.393,00	64.716,00
0015	COMPUTADOR COMPLETO COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM E MONITOR LED DE 19 POLEGADAS --	PICHAU / COMP CORE I5, SSD 512GB, 8GB RAM, MONITOR 19.5 HQ-L	3	Un	5.393,00	16.179,00
<b>Total do Fornecedor: R\$ 80.895,00</b>						

4.2 - O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após à entrega dos produtos, conferência e aprovação dos mesmos, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Fatura e aceitação dos produtos, sem qualquer correção e respectiva liquidação da despesa;

4.3 - A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, após a entrega dos produtos e apresentação da Nota fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento do contrato, e de prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos relacionados abaixo:

4.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União com abrangência às contribuições previdenciárias sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**

**CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 36.970-000**

---

4.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

4.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias a aquisição do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

4.6 – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitida(s) de acordo com o cronograma da Prefeitura de Manhumirim, em decorrência da natureza dos recurso e/ou dotação orçamentária desta municipalidade.

4.7 – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do PROCESSO, número do PREGÃO PRESENCIAL e da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento quando for o caso, bem como o número da conta onde será depositado o valor devido, devendo a titularidade da conta ser comprovada como sendo do fornecedor, a fim de acelerar o trâmite do pagamento do documento fiscal.

4.8 – No valor da aquisição dos produtos constantes no objeto deverão estar incluídas todas as despesas fiscais e trabalhistas, tributárias e previdenciária, da empresa e seus empregados, referentes ao objeto, demais exigências previstas no respectivo Termo de Referência, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição do(s) produto(s);

4.9 - O preço dos produtos objeto do presente contrato não poderá ser reajustado, salvo em casos previstos na legislação em vigor.

4.10 - As solicitações de reajuste que venham a ser previstas na legislação em vigor, deverão ser escritas e protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, na qual constará os motivos do reajuste acompanhado de documentos comprobatórios do mesmo e serão analisadas pelo Setor competente no prazo de 07 (sete) dias úteis, ficando estabelecido que o reajuste só se efetivará após o deferimento do pedido pelo Setor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**

**CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 36.970-000**

<b>Rubrica(s) Orçamentária(s)</b>	<b>Fonte(s) de Recurso(s)</b>
<b>02.06.01.08.122.0802.2059.4.4.90.52.00</b>	<b>1.00.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos</b>
<b>02.06.01.08.243.0805.2091.4.4.90.52.00</b>	<b>1.00.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos</b>
<b>02.06.02.08.244.0914.1179.4.4.90.52.00</b>	<b>2.29.01 – Transf. Rec. FNAS BL PSB</b>
<b>02.06.02.08.244.0915.1180.4.4.90.52.00</b>	<b>2.29.09 – Transf. Rec. FNAS MAC</b>
<b>02.06.02.08.244.0916.1181.4.4.90.82.00</b>	<b>2.29.03 – Transf. Rec. FNAS GBF</b>

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO**

6.1 - O respectivo contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

6.2 – O prazo de vigência do respectivo contrato poderá ser prorrogado, por razões de interesse público, mediante termo aditivo, nos termos e limite previsto na legislação vigente.

6.3 - O objeto do presente contrato poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Prefeitura Municipal de Manhumirim, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
  - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;
  - b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**

**CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 36.970-000**

---

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Cronograma, Edital e seus anexos, Normas da Legislação em vigor, conforme proposta apresentada pela contratada, bem como aquelas determinadas pelos órgãos competentes de fiscalização dos mesmos, garantindo sua completa e total garantia, recomendada pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Manhumirim/MG, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**

**CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 36.970-000**

---

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresse consentimento do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Manhumirim-MG, 01 de Julho de 2022.

---

**SÉRGIO BOREL CORRÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**ARILDO JOSÉ ROCHA**  
**ARILDO JOSE ROCHA DE AGUIAR FILHO - ME**  
**CONTRATADA**